



PREFEITURA DE COROMANDEL  
GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE

<b>Parecer Técnico</b>	0237/2024	<b>Data da Vistoria</b>	29/12/2023
<b>Indexado ao Processo</b>	<b>Protocolo Geral</b>	<b>Situação</b>	
Licença Ambiental Especial – LES n° 0319/2024	0002066/2023	Pelo Deferimento	
<b>Modalidade de Licenciamento</b>			
Licença Ambiental Especial - LES e Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas			

<b>Empreendedor</b>	Pierre Joseph Gerard Paradis						
<b>CPF</b>	518.296.656-34						
<b>Empreendimento</b>	Fazenda Figueireda, lugar “Poço Verde” - Matrícula 14.867						
<b>Endereço</b>	Rua Caraca nº 737, Quintas do Morro - CEP 34010-515 Nova Lima MG						
<b>Coordenadas</b>	266887   7961737 Datum WGS84						
<b>Localizado em Unidade de Conservação?</b>							
<input type="checkbox"/>	<b>Integral</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Zona de Amortecimento</b>	<input type="checkbox"/>	<b>Uso Sustentável</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Nenhuma</b>
<b>Bacia Federal</b>		<b>Bacia Estadual</b>			<b>UPGRH</b>		
Rio Paranaíba					PN1		
<b>ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)</b>							
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>					<b>PARÂMETRO</b>	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.					104.46 hectares	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada					49.000 mdc/ano	
<b>Responsável Legal pelo empreendimento (comodatário)</b>				Pierre Joseph Gerard Paradis			
<b>Responsável Técnico pelos estudos apresentados</b>				Cíntia Raquel de Freitas			

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



**PARECER TÉCNICO N° 0237/2024**  
**VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0262/2023**  
**LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0319/2024 | AIA N° 0236/2024**

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Árvores Isoladas Nativas vivas em área de pastagem referente ao empreendimento Fazenda Figueireda, lugar “Poço Verde” – Matrícula 14.867, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Os estudos ambientais foram elaborados pela Bióloga Cíntia Raquel de Freitas, registro CRbio 128907/04-D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 01/12/2023, após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 28/12/2023, foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício n° 0011/2024, as mesmas foram apresentadas em 25/01/2024 e anexadas ao processo.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Figueireda, lugar “Poço Verde” está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 266887 | 7961737 Datum WGS84.

*Figura 1– Imagem aérea do empreendimento.*



*Fonte: Google Earth (2022).*

O empreendimento possui área total de 265.81.11 hectares conforme consta na Certidão de Matrícula apresentada, e 262.15.06 hectares na planta topográfica apresentada distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade do técnico Agrimensor Renato Alves Furtado.

DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Lavoura	81.97.77



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

Capueira	74.98.51
Reserva Legal	52.43.01
RI Copam	24.77.11
Cascalho	03.05.41
C/Cerrado	01.75.31
Área de Intervenção	22.48.44
Benfeitoria	00.69.50
<b>Total</b>	<b>262.15.06</b>

### 3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	104.46 hectares
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	49.000,00 mdc/ano

#### 4. 2.2 BENFEITORIAS

Não foi identificada benfeitoria no empreendimento.

#### 5. 2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000442428/2023 com captação de 0,500 l/s de águas públicas do córrego sem denominação durante 10:00 horas(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 18°25'18,0"S e longitude 47°12'23,0"W para fins de Consumo Humano e dessedentação de animais, realizado por Maria Teresa Goulart Paradis portador do CPF nº 138.506.106-59 com validade até 28/11/2023.



## **6. REGISTRO DO IMÓVEL**

O imóvel rural encontra-se averbado na matrícula nº 14.867 com área total de 265.81.11 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

## **7. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)**

A Fazenda Figueireda, lugar “Poço Verde”, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-8A1C-225C-349D-4195-9A3F-65C7-DCD7-F897 data do cadastro 13/07/2018.

## **8. APP E RESERVA LEGAL**

A Fazenda Figueireda, lugar “Poço Verde”, não possui Área de Preservação Permanente (APP) de acordo com o levantamento planimétrico apresentado e imagem do Google Earth, a seguir:

**Figura 2 – Área de Preservação Permanente**



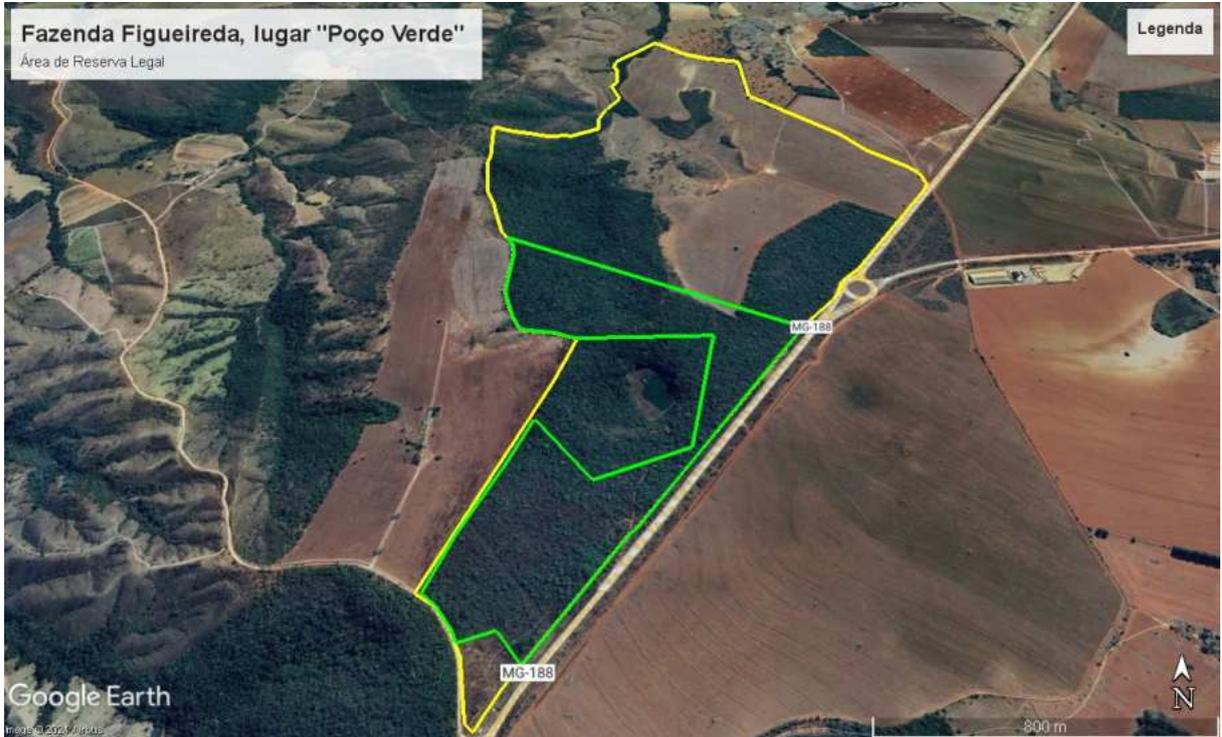
**Fonte: Google Earth (2022).**

Quanto à Reserva Legal do imóvel, a mesma se encontra averbada na matrícula apresentada com área de 53.20.00 hectares, área não inferior aos 20% exigidos por lei, também consta averbada uma área de reserva do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM com área de 24.77.11 hectares, a mesma se encontra em bom estado de conservação em área de cerrado, como mostra a imagem do Google Earth a seguir.

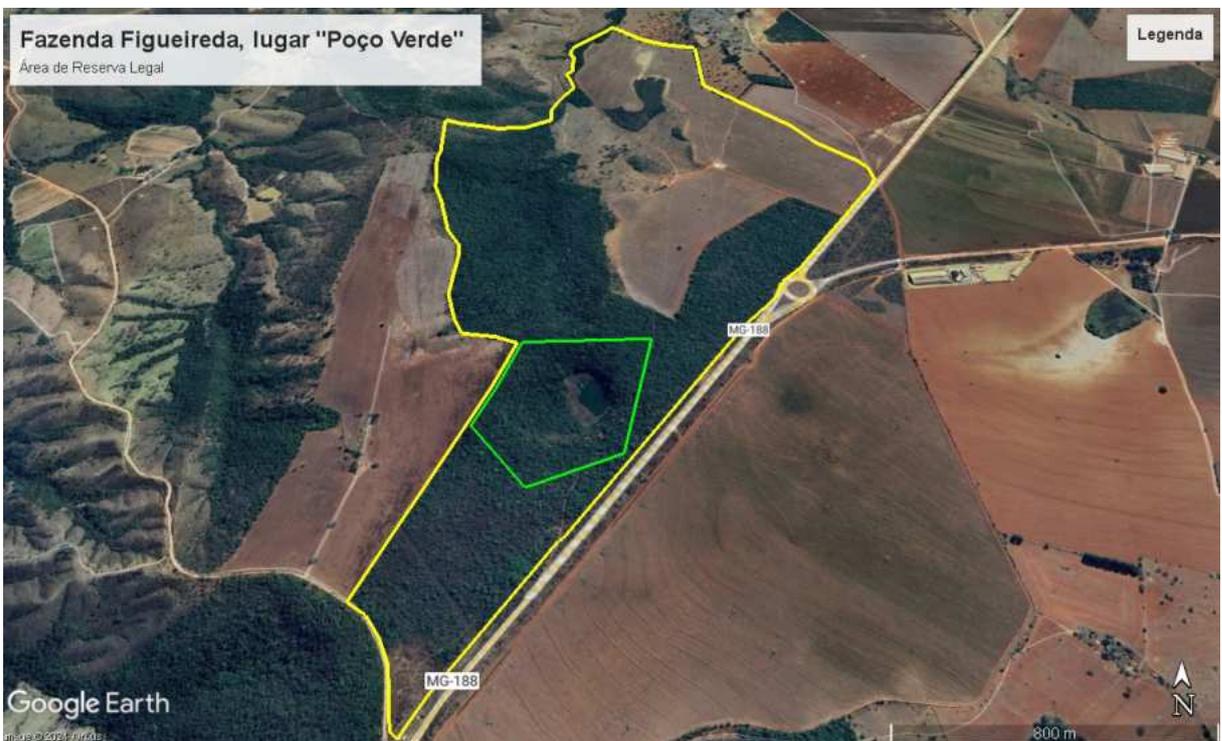


Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

*Figura 3– Área de Reserva Legal*



*Fonte: Google Earth (2022).*



*Fonte: Google Earth (2022).*



## **9. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 01 (um).

## **10. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS**

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

## **11. IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Possibilidade de contaminação do solo por óleo combustível;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares;
- Geração de resíduos sólidos;

## 12. MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem às embalagens vazias de agrotóxicos que deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

## 13. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Figura 5 – Área Requerida para Intervenção Ambiental



Fonte: Google Earth (2022).



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

Foi requerido por parte do empreendedor, Supressão de 191 Árvores Isoladas Nativas Vivas, com a finalidade de ampliar o uso alternativo do solo para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme Projeto de Intervenção Ambiental, sob responsabilidade técnica da Bióloga Cíntia Raquel de Freitas CRBio 128907/04-D.

No inventário florestal 100% foram mensurados os indivíduos com DAP (diâmetro à altura do peito) maior ou igual a 5,0 cm e altura maior ou igual a 2 m. Todos os indivíduos mensurados tiveram a casca demarcada através de golpe de facão. O georreferenciamento foi realizado através de GPS E-trex 32x com suas numerações identificadas de forma sequencial em campo e conforme sua identificação nas Planilhas de Campo, pelo nome vulgar e científico. As espécies observadas na propriedade foram capitão, mutambo, aroeira, esporão, goiabeira, mangueira, Gonçalo, unha de vaca, Cambuí, pau terra, pimenteira, folha miúda, monjolo, angico, gameleira, macaúba, pororoca, jacobeira, camboatá, cafezinho, paineira, pequi, totalizando 22 espécies.

Dentro da área requerida para intervenção foi informada espécie arbórea imune de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo **01 Pequi (Caryocar brasiliense)**. Tais informações foram confirmadas pela equipe técnica da Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente através da vistoria in loco.

Caso exista algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA nº 148/22 **fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.**

Estimou-se um **volume de 120,1431796 m<sup>3</sup>** de material lenhoso, que será destinado para uso interno da propriedade.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenadas UTM Sirgas 2000	
	Nome comum	Nome científico	X	Y
01	Pequi	Caryocar Brasiliense	266984	7962170



#### 14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA





## 15. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão	Até 10 dias após a conclusão da supressão
4	Apresentar relatório fotográfico comprovando que as espécies imunes de corte não foram suprimidas	Até 10 dias após a conclusão da supressão.
5	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas	

**Observação:** os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

## 16. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão



Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 17. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da **Licença Ambiental Especial - LES, com validade de 05 (cinco) anos e Supressão de 191 Árvores Isoladas Nativas vivas**, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Figueireda, lugar “Poço Verde” – Matrícula 14.867 sob comodato de Pierre Joseph Gerard Paradis, inscrito no CPF de nº 518.296.656-34, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei nº 207/2021. Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

*Coromandel, 02 de setembro de 2024*

*Mariana Gonçalves Noronha*  
*Analista Ambiental*

*Gilcelle Frutuoso Borges*  
*Analista Ambiental*